



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 6741/2016

INQUÉRITO POLICIAL Nº 00231/2015 (SR/DPF/MG-00231/2015-NOTCRI)

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PROCURADOR OFICIANTE: THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática do crime descrito no art. 138 c/c art. 141, II, do CP, a partir de representação formulada pelo Juiz titular da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Advogados que, na defesa de um clube de futebol, apresentaram exceção de suspeição em face do referido magistrado, arguindo a sua suposta parcialidade na condução de uma execução fiscal em que são partes a União e a agremiação esportiva mineira. Oitiva dos investigados, que esclareceram não ter havido intenção de ofender a honra do magistrado, realçando-se que um incidente de suspeição exige a narrativa de fatos ensejadores da alegada parcialidade e que isso ocorreu dentro dos limites da lei. Expressões que, embora inadequadas, foram utilizadas apenas com o intuito de defender os interesses do cliente no bojo de uma exceção de suspeição, não acolhida, por maioria, pelo TRF da 1ª Região. Caso em que não se vislumbra dolo na conduta dos advogados, ou seja, uma ação dolosa e deliberada para ofender a honra do magistrado. Ausência do ânimo de caluniar. Falta de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República Oficial, às fls. 211/218.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2016.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR

/LC.